

RSM

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados V11
CNPJ: 32.274.571/0001-00

Relatório dos Auditores Independentes sobre às Demonstrações Financeiras

Demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2024

RT 262/2025

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados V11

Índice

Relatório do auditor independente sobre às demonstrações financeiras 1

Demonstrações financeiras auditadas

Demonstração da posição financeira. 5
Demonstração do resultado 6
Demonstração das mutações do patrimônio líquido 7
Demonstração dos fluxos de caixa 8
Notas explicativas às demonstrações financeiras 9

Relatório dos Auditores Independentes sobre às Demonstrações Financeiras

Aos
Cotistas e Administrador do
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados V11
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM)
Rio de Janeiro - RJ

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados V11 ("Fundo")**, que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2024, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados V11** em 31 de dezembro de 2024, o desempenho de suas operações e de seus fluxos de caixa para exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo e sua Administradora, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria ("PAA") são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Para o assunto abaixo, a descrição de como nossa auditoria tratou o assunto, incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos, é apresentado no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Nós cumprimos as responsabilidades descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”, incluindo aquelas em relação a esse principal assunto de auditoria. Desta forma, nossa auditoria incluiu a condução de procedimentos planejados para responder a nossa avaliação de riscos de distorções significativas nas demonstrações financeiras. Os resultados de nossos procedimentos, incluindo aqueles executados para tratar o assunto abaixo, fornecem a base para nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras do Fundo.

Investimento em direitos creditórios

Em 31 de dezembro de 2024, o saldo dos investimentos em direitos creditórios era de R$ 267.896, representando 99,41% do patrimônio líquido do Fundo. Considerando o impacto direto na mensuração do valor das cotas do Fundo e devido a materialidade no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, os investimentos em direitos creditórios foram considerados o principal assunto de auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Nossos procedimentos de auditoria sobre os Fundos Investidos incluíram, mas não foram limitados a:

- Entendimento das políticas e metodologias utilizadas pela Administradora do Fundo;
- Análise da composição da carteira de créditos do Fundo e o comparativo com os seus respectivos registros contábeis;
- Avaliação das evidencias de posse para os direitos creditórios que o Fundo possui em carteira;
- Análise das movimentações de direitos creditórios ocorridos até a data base do Fundo;
- Avaliamos a atualização do processo atrelado aos direitos creditórios com base na confirmação obtida junto ao assessor jurídico do Fundo; e
- Avaliação das divulgações nas demonstrações financeiras do Fundo.

Baseados no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados sobre a carteira de direitos creditórios, consideramos que os critérios e premissas adotadas pela Administradora do Fundo para apuração e registro dos direitos creditórios são aceitáveis no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Outros assuntos

As demonstrações financeiras do Fundo referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023, apresentadas para fins de comparação, foram examinadas por outro auditor independente que emitiu relatório datado em 28 de março de 2024, sem modificação de opinião.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável, dentro das prerrogativas previstas na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manterem em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações, e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração do Fundo a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação à administração do Fundo, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2025.

RSM ACAL AUDITORES INDEPENDENTES S/S

CRC - RJ – 4080/O-9



Josias Pereira Cardoso

Contador – CRC-RJ – 115.515/O-1

V11 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Precatórios

(Anteriormente denominado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados V11)
CNPJ: 32.274.571/0001-00
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM)
(CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Demonstrações das posições financeiras em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de Reais)

		31 de dezembro de 2024		31 de dezembro de 2023	
Aplicações/especificações	**Quantidade**	**Mercado/ realização**	**% sobre patrimônio líquido**	**Mercado/ realização**	**% sobre patrimônio líquido**
Disponibilidades		-	-	4	-
Bancos		-	-	4	-
Operações compromissadas		-	-	1.154	0,45
Notas do Tesouro Nacional - NTN-B	-	-	-	1.154	0,45
Títulos e valores mobiliários de renda fixa		32	0,01	9.610	3,74
Títulos públicos federais pós-fixados - Letras Financeiras do Tesouro	2	32	0,01	9.610	3,74
Fundos de Investimentos					
Cotas de fundos refenciados:		1.571	0,58	2.210	0,86
BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa referenciado DI	346.230	1.571	0,58	2.210	0,86
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios		267.896	99,41	244.123	94,95
Precatórios		267.896	99,41	244.123	94,95
					-
Valores a receber		49	0,02	49	0,02
Valores a recber		49	0,02	49	0,02
Despesa antecipada		10	-	10	-
Taxa de fiscalização CVM		10	-	10	-
Total do ativo		269.558	100,02	257.160	100,02
Exigibilidades		81	0,02	40	0,02
Taxa de administração		47	0,02	40	0,02
Taxa de gestão		1	-	-	-
Auditoria e custódia		19	-	-	-
Advogados		14	-	-	-
Patrimônio líquido		269.477	100,00	257.120	100,00
Total do passivo e patrimônio líquido		269.558	100,02	257.160	100,02

As notas explicativas do administrador são parte integrante das demonstrações financeiras.

V11 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Precatórios

(Anteriormente denominado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados V11)
CNPJ: 32.274.571/0001-00
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM)
(CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Demonstrações dos resultados

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de Reais)

	Exercício findo em 31 de dezembro de 2024	Exercício findo em 31 de dezembro de 2023
Composição do resultado dos exercícios		
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**34.676**	**65.694**
Resultado com direitos creditórios	34.676	65.694
Operações compromissadas	**393**	**602**
Apropriação de rendimentos e valorização a valor justo	393	602
Resultados com títulos e valores mobiliários de renda fixa	**135**	**1.132**
Resultado com títulos e valores mobiliários	135	1.132
Resultado com cotas de Fundos	**474**	**1.758**
Rendas de aplicações em fundos de investimentos	474	1.758
Outras receitas	**-**	**-**
Outras receitas operacionais	-	-
Demais despesas	**(4.821)**	**(4.815)**
Despesa com consultoria	(56)	(3.868)
Taxa de administração	(568)	(456)
Taxa de gestão	(1)	-
Despesas diversas	(29)	(417)
Auditoria e custódia	(108)	(47)
Taxa de fiscalização CVM	(30)	(27)
Lastro/rating	(58)	-
Honorários advocatícios	(3.971)	-
Resultado dos exercícios	**30.857**	**64.371**

As notas explicativas do administrador são parte integrante das demonstrações financeiras.

V11 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Precatórios

(Anteriormente denominado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados V11)
CNPJ: 32.274.571/0001-00
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM)
(CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Demonstrações das evoluções do patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de Reais, exceto os valores das cotas)

	Exercício findo em 31 de dezembro de 2024	Exercício findo em 31 de dezembro de 2023
Patrimônio líquido no ínicio dos exercícios		
Representado por 114.328.680,00 cotas a R$ 2,2490	257.120	
Representado por 114.328.680,00 cotas a R$ 1,6859		192.749
Amortização de cotas	(18.500)	-
Patrimônio líquido antes do resultado dos exercícios	238.620	192.749
Resultado dos exercícios	30.857	64.371
Patrimônio líquido no final dos exercícios	**269.477**	**257.120**
Representado por 114.328.680,00 cotas a R$ 2,3570	269.477	
Representado por 114.328.680,00 cotas a R$ 2,2490		257.120

As notas explicativas do administrador são parte integrante das demonstrações financeiras.

V11 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Precatórios

(Anteriormente denominado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados V11)
CNPJ: 32.274.571/0001-00
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM)
(CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Demonstrações dos fluxo de caixa - Método indireto

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de Reais)

	Exercício findo em 31 de dezembro de 2024	Exercício findo em 31 de dezembro de 2023
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Resultado dos exercícios	**30.857**	**64.371**
Ajustes para reconciliar o resultado do exercício com o fluxo de caixa		
Resultado com direitos creditórios	(34.676)	(65.694)
Resultado com cotas de fundos	(474)	(1.758)
Resultado com títulos públicos	(135)	(1.132)
Taxa de administração	7	6
Taxa de gestão	1	-
Auditoria e custódia	19	(61)
Taxa de fiscalização CVM	-	(3)
Honorários advocatícios	14	-
Outros créditos	-	(762)
Outros valores a pagar/receber	-	47
Resultado do exercício ajustado	**(4.387)**	**(4.986)**
Aquisição de direitos creditórios	(26.236)	(66.367)
Liquidação de direitos creditórios	37.139	64.736
Aquisição de títulos públicos	-	-
Liquidação de títulos públicos	9.713	-
Aquisição de cotas de Fundos	(30.501)	(41.350)
Liquidação de cotas de Fundos	31.614	44.187
Caixa líquido gerado (aplicado) nas atividades operacionais	**17.342**	**(3.780)**
Fluxo de caixa das atividade de financiamento		
Amortização de cotas	(18.500)	-
Caixa líquido (aplicado) nas atividades de financiamento	**(18.500)**	**-**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**(1.158)**	**(3.780)**
Caixa e equivalente de caixa no início dos exercícios	1.158	4.938
Caixa e equivalente de caixa no final dos exercícios	-	1.158
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**(1.158)**	**(3.780)**

As notas explicativas do administrador são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas explicativas às demonstrações financeiras

(Em milhares de Reais)

1 Contexto operacional

O V11 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Precatórios ("Fundo"), anteriormente denominado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados V11, possui uma única classe de cotas denominada Classe Única do V11 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Precatórios – Responsabilidade Limitada ("Classe" ou "Fundo"). Iniciou suas atividades em 14 de maio de 2019, data da primeira integralização no Fundo. Possui prazo de duração de sete anos (cinco anos até 14 de maio de 2024), podendo ser prorrogado ou antecipado, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

O objetivo da classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe.

Os serviços de gestão da carteira do Fundo serão prestados pela Vision Brazil Gestão de Investimentos e Participações Ltda. ("Gestora"), que terá poderes para praticar todos os atos de gestão da carteira do Fundo e exercer os direitos inerentes aos direitos creditórios e demais ativos financeiros dela integrantes, observadas a regulamentação em vigor e as limitações estabelecidas em regulamento.

A cobrança dos direitos creditórios será conduzida e acompanhada pelo escritório autorizado, que dará início ao processo de cobrança dos direitos creditórios refletidos nos precatórios, em benefício do Fundo.

O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Profissionais, assim definidos nos termos da regulamentação da CVM aplicável.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do custodiante ou de suas partes relacionadas nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos às flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os cotistas.

O Fundo é classificado como entidade de investimento, nos termos da Resolução CMN Nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.

2 Elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão sendo propostas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento regulamentados pela Resolução nº 175/22 e pelas demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), aplicáveis aos fundos de investimento, complementadas pelas normas previstas no Plano Contábil dos Fundos de Fundos.

Na elaboração dessas demonstrações contábeis foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação das demonstrações financeiras.

Aprovação das demonstrações financeiras

As demonstrações contábeis foram aprovadas pela Administradora e Gestora do Fundo para emissão e divulgação em 28 de março de 2025.

3 Descrição das principais práticas contábeis

a. Caixa e equivalentes de caixa

Incluem caixa, saldo positivos em conta movimento, aplicações financeiras com liquidez imediata com risco insignificante de mudança de seu valor de mercado, mantidos com a finalidade de atender aos compromissos de caixa de curto prazo e não para investimentos ou outros propósitos.

Operações compromissdas

As operações compromissadas são registradas pelo valor efetivamente pago acrescido dos rendimentos audferidos ou pelo valor efetivamento recebido acrescido dos juros incorridos com base na taxa de remuneração, reconhecidos no resultado da rubrica de “Apropriação de rendimentos e valorização a valor justo”.

b. Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários foram classificados em duas categorias especificas, atendendo aos seguintes critérios de contabilização:

(i) ***Títulos para negociação***
incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado;

(ii) ***Títulos mantidos até o vencimento***
incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos.

c. Títulos e valores mobiliários de renda fixa

Os títulos e valores mobiliários de renda fixa são registrados ao custo de aquisição, ajustado diariamente ao valor justo. Os títulos públicos federais são ajustados ao valor justo com base nas cotações divulgadas pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Os ganhos são reconhecidos no resultado na rubrica de "Apropriação de rendimentos e valorização a valor justo". Os lucros e/ou prejuízos apurados nas negociações são registrados pela diferença entre o valor de venda e o valor justo do título no dia anterior e reconhecidos em "Resultado nas negociações", quando aplicável.

O valor de custo dos títulos e valores mobiliários de renda fixa integrantes da carteira do Fundo, apresentado no demonstrativo da composição e diversificação da carteira, representa o valor de aquisição, acrescido dos rendimentos apropriados com base na taxa de remuneração apurada na data de aquisição, deduzido das amortizações e juros recebidos, quando aplicável.

d. Cotas de fundo

As cotas de fundos de investimento são classificadas na categoria "Títulos para negociação" e avaliadas da seguinte forma: As cotas de fundos de investimento são atualizadas diariamente com base no valor da cota divulgado pelos Administradores dos fundos onde os recursos são aplicados. A valorização e desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em "Resultado com aplicações em cotas de fundos".

e. Direitos creditórios

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023, o Fundo detém precatórios contra a União Federal ou Estadual.

Precatórios
Os precatórios são contabilizados como "custo amortizado", registrados a valor justo no reconhecimento inicial, e subsequentemente mensurados ao valor justo por meio do resultado. O custo de aquisição é acrescido dos rendimentos apropriados sobre o valor de face com base na atualização do índice de correção das dívidas públicas utilizado pelo ente federativo devedor do precatório. A apropriação de rendimentos é reconhecida no resultado na rubrica de "Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios".

Os resultados a serem apurados na diferença entre os valores efetivamente recebidos pelo Fundo e o saldo contábil dos direitos creditórios serão reconhecidos pelo Fundo quando do efetivo recebimento das parcelas dos direitos creditórios.
Os direitos creditórios podem ser classificados nos seguintes grupos:

(i) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios
Quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

(ii) Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios
Quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade da Administradora e deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puderem ser definidos objetivamente devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no Ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para o fundo.

- Classificar no Ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para o fundo.

f. Apuração do valor justo

O "valor justo" de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como um valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem informadas, agindo deliberadamente e com prudência, em uma transação em condições regulares de mercado. A referência mais objetiva e comum para o valor justo de um instrumento financeira é o preço que seria pago por ele em um mercado ativo, transparente e significativo ("preço cotado" ou "preço de mercado").

Caso não exista preço de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características específicas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

O Fundo aplica o CPC 46 para fins de divulgação da mensuração do valor justo dos instrumentos financeiros pelo nível de hierarquia de mensuração, conforme abaixo:

Nível 1

O valor justo dos instrumentos financeiros negociados em mercados ativos é baseado nos preços de mercado, cotados na data de balanço. Um mercado é visto como ativo se os preços cotados estiverem pronta e regularmente disponíveis a partir de uma Bolsa, distribuidor, corretor, grupo de indústrias, serviço de precificação, ou agência reguladora, e aqueles preços representam transações de mercado reais e que ocorrem regularmente em bases puramente comerciais.

Nível 2

O valor justo dos instrumentos financeiros que não são negociados em mercados ativos é determinado mediante o uso de técnica de avaliação. Essas técnicas maximizam o uso dos dados adotados pelo mercado onde está disponível e confiam o menos possível nas estimativas específicas da entidade. Se todas as informações relevantes exigidas para o valor justo de um instrumento forem adotadas pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível.

Nível 3

Se uma ou mais informações relevantes não estiver baseada em dados adotados pelo mercado, o instrumento estará incluído no Nível 3.

g. Apuração do resultado

O resultado é apurado pelo regime de competência.

4 Títulos e valores mobiliários

Composição da carteira:

Em 31 de dezembro de 2024

Títulos para negociação	Valor de mercado	Faixas de vencimento
Letras Financeiras do Tesouro	32	Acima de 1 ano
Cotas de Fundo de Investimento	1.571	Sem vencimento
Total dos títulos para negociação	**1.603**	-

Em 31 de dezembro de 2023

Títulos para negociação	Valor de mercado	Faixas de vencimento
Letras Financeiras do Tesouro	9.610	Acima de 1 ano
Cotas de Fundo de Investimento	2.210	Sem vencimento
Total dos títulos para negociação	**11.820**	-

Valor de mercado

As Letras Financeiras do Tesouro são atualizadas pelos preços unitários (PU's) divulgados nos boletins publicados pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiras e de Capitais ("ANBIMA").

As cotas de fundos de investimento são atualizadas diariamente com base no valor da cota divulgado pelos Administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

5 Direitos creditórios com aquisição substantial de riscos e beneficios

A carteira do Fundo era composta pelos seguintes créditos:

	31/12/2024		31/12/2023	
Créditos	**Custo**	**Mercado**	**Custo**	**Mercado**
Precatórios	173.449	267.896	147.213	244.123
Total	**173.449**	**267.896**	**147.213**	**244.123**

V11 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Precatórios
(Anteriormente denominado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados V11)
CNPJ: 32.274.571/0001-00

Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM
(CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais - exceto quando indicado de outra forma)

a. Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo

Os Direitos Creditórios são adquiridos pela Classe de forma irrevogável e irretratável, integral ou parcialmente, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão, sempre de acordo com a Política de Investimentos.

Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe derivam de ações judiciais movidas em face de cada um dos Devedores (quais sejam, os órgãos da administração direta ou indireta da União, do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo) que, pelo trânsito em julgado da sentença condenatória, deu origem a crédito de titularidade do Cedente contra os Devedores, sendo que da execução de referida sentença origina-se o respectivo Precatório. Tendo em vista que a Classe aplicará preponderantemente nos Direitos Creditórios e que estes terão sido originados por diversos Cedentes, não havendo um processo de originação único, e considerando, ainda, o público-alvo da Classe, este Anexo não traz descrição do processo de originação ou política de concessão de crédito adotada pelos Cedentes.

Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá, para fins regulatórios, possuir parcela mínima de 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios, conforme o artigo 44 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175. De forma paralela, a Classe deverá possuir, para fins tributários, ao fim dos mesmos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, o mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) de sua carteira em Direitos Creditórios, conforme definido pela Resolução CMN 5.111.

A carteira de direitos creditórios do Fundo, em 31 de dezembro de 2024 e 2023, é expressa em moeda nacional, indicadas e aprovadas pela consultoria especializada, composta por precatórios contra a União.

Os precatórios são registrados ao valor justo, acrescido dos rendimentos apropriados com base na taxa interna de retorno da operação até o seu vencimento estimado, e atualizados pelo índice de correção das dívidas públicas.

b. Critérios de elegibilidade

A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Gestor, de forma individualizada e integral, previamente à cessão e na respectiva data de aquisição, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição: (i) estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, bem como não tenham sido objeto de promessa de cessão a terceiros, conforme demonstrado nos Itens de Auditoria; (ii) cujo Direito Creditório e o(s) Cedente(s), tenham sido analisados previamente pelo Escritório Selecionado e tenham sido objeto de Relatório de Auditoria Jurídica emitido pelo mesmo e apresentado ao Gestor; (iii) tenham sido aprovados pelo Gestor e tenham sido objeto de Declaração de Conformidade emitida pelo Gestor.

O Gestor será a instituição responsável por validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada Data de Aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

5.1 Composição de direitos creditórios

(i) Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

	31/12/2024	31/12/2022
A vencer	-	-
Sem vencimento	267.896	244.123
Total	**267.896**	**244.123**

(ii) Movimentações da carteira nos exercícios

Saldo em 31 de dezembro de 2022	**176.798**
Compra de direitos creditórios	66.367
Venda de direitos creditórios	(64.736)
Resultado com direitos creditórios	65.694
Saldo em 31 de dezembro de 2023	**244.123**
Compra de direitos creditórios	26.236
Venda de direitos creditórios	(37.139)
Resultado com direitos creditórios	34.676
Saldo em 31 de dezembro de 2023	**267.896**

(i) Recompra/distratato de direitos creditórios

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023, não houve recompra de direitos creditórios pelos Cedentes.

6 Rating

As Cotas poderão ser, a critério do Gestor, classificadas por agência classificadora de risco em funcionamento no País, mesmo a Classe não sendo destinada ao público em geral.

7 Instrumentos financeiros derivativos

A Classe não poderá utilizar instrumentos derivativos. Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023 a Classe não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos.

8 Fatores de riscos

Fatores de risco em geral

Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando a flutuações de mercado ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes, a alterações na legislação, regulamentação e/ou regimentos internos que regulam o funcionamento do Poder Judiciário e os ritos processuais adotados pelo Poder Judiciário. Antes de adquirir Cotas, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis nos fatores de risco descritos a seguir. A materialização de qualquer dos riscos e incertezas apontados a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos cotistas. Todo cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas cotas por meio de assinatura do Termo de Adesão.

(i) Risco de mercado

O Fundo, os Ativos Financeiros, os cedentes e os devedores dos Direitos Creditórios estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, na economia do Brasil. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos devedores, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros, podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira e os resultados dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios.

(ii) ***Flutuação dos preços dos ativos***

Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo, inclusive os Ativos Financeiros, estão sujeitos a oscilações e poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez, alteração nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas em geral, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira do Fundo. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos integrantes do Fundo pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no patrimônio do Fundo.

(iii) ***Risco de crédito relativo aos direitos creditórios***

Decorre da capacidade dos devedores em honrar seus compromissos integralmente. Alterações no cenário macroeconômico ou nas condições financeiras dos devedores poderão afetar adversamente os resultados do Fundo, que poderá não receber os Direitos Creditórios que compõem sua carteira na data esperada. Ainda que a legislação hoje estabeleça regras e prazos para o pagamento dos Direitos Creditórios, não há como eliminar a possibilidade de perdas para o Fundo e para os cotistas decorrentes destes créditos. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os cedentes não assumem qualquer responsabilidade pela recuperação dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos devedores, bem como inexiste qualquer garantia de terceiros ou mecanismo de seguro sobre as aplicações do Fundo. O Fundo somente procederá à amortização e/ou ao resgate das cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos devedores e os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo.

(iv) ***Risco de crédito relativo aos ativos financeiros***

Decorre da capacidade dos devedores ou emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os cotistas. Ademais, a falta de capacidade ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(v) ***Liquidez relativa aos ativos financeiros***

Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros são negociados ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos às amortizações e ao resgate de suas cotas na forma estabelecida neste Regulamento.

(vi) ***Liquidez relativa aos direitos creditórios***

O investimento do Fundo nos Direitos Creditórios, tendo em vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios, apresenta riscos associados à eventual venda desses Direitos Creditórios, uma vez que, caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e, ainda, o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá ser impactado por essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o Fundo.

(vii) ***Risco de resgate das cotas em direitos de crédito***

Conforme previsto neste regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo em situações pré-determinadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no regulamento de que as cotas poderão ser resgatadas em direitos de crédito. Nesta hipótese, os cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os direitos de crédito recebidos do Fundo ou para administrar e cobrar os direitos de crédito.

(viii) ***Risco de concentração risco do originador***

Caso o Fundo por qualquer razão não encontre Direitos Creditórios suficientes que atendam aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimento, poderá haver um impacto negativo na rentabilidade das cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade proporcionada pelos Direitos Creditórios, bem como pela possibilidade de Amortização Extraordinária ou liquidação antecipada do Fundo caso os cedentes não cedam ao Fundo Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima.

(ix) ***Risco de descontinuidade***

Caso ocorra um Evento de Liquidação do Fundo, as cotas deverão ser resgatadas, podendo ocasionar perdas para os cotistas, que poderão não receber a rentabilidade esperada ou, ainda que consigam recuperar o capital investido nas cotas, que poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos investidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo. Em caso de liquidação antecipada do Fundo, o Fundo pode encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios, o que pode atrasar a liquidação do Fundo e reduzir os valores a serem recebidos pelos cotistas. Este regulamento prevê também hipóteses em que as cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira como pagamento aos cotistas. Nessas situações, os cotistas poderão encontrar dificuldades para: (i) vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos; ou (ii) cobrar e recuperar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

(x) ***Risco político***

O pagamento de Precatórios por Entes Públicos se baseia em Emendas Constitucionais que buscaram equacionar a dívida dos referidos Entes Públicos. Caso Entes Públicos estejam com dificuldades de pagar suas dívidas com base nos mecanismos criados pelas Emendas Constitucionais, o Congresso Nacional poderá discutir a pedido dos Entes Públicos novos mecanismos que poderão afetar o pagamento dos Precatórios.

(xi) ***Risco de concentração***

Os Direitos Creditórios poderão ser devidos por somente um devedor. O risco da aplicação no Fundo tem íntima relação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação aos devedores e maior a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas.

(xii) ***Possibilidade de amortização extraordinária das cotas do fundo***

O Fundo poderá realizar a Amortização Extraordinária das cotas em caso de desenquadramento da Alocação Mínima, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 40 do regulamento. Deste modo, os cotistas poderão não receber a rentabilidade esperada e, ainda que consigam recuperar o capital investido no Fundo, terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo.

(xiii) ***Risco de não inclusão dos pagamentos dos precatórios no orçamento dos entes público***

A Constituição Federal prevê que o pagamento de obrigações decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, em que a Fazenda Pública for condenada, depende de orçamento prévio, através de sua inclusão na Lei Orçamentária Anual do respectivo Ente Público. Uma vez de posse dos dados referentes a pagamentos de Precatórios a serem incluídos no orçamento da entidade devedora, todas as propostas de orçamento são consolidadas e encaminhadas, sob forma de projeto de lei, ao poder legislativo, no prazo máximo de até 04 (quatro) meses antes do encerramento do exercício financeiro. Caso algum dos pagamentos dos Precatórios adquiridos pelo Fundo não seja incluído na Lei Orçamentária Anual do respectivo ano, poderá ocorrer um inadimplemento no pagamento dos Direitos Creditórios, afetando negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos cotistas.

(xiv) ***Critérios de elegibilidade***

Ainda que os Direitos Creditórios atendam todos os Critérios de Elegibilidade, na Data de Aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade previstos no regulamento serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pagos pelos devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pelo Fundo, o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

(xv) ***Outros riscos***
O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os cotistas.

9 Emissão e resgate de cotas

As Cotas da Classe não se encontram divididas em subclasses. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos em seu Regulamento.

As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Agente Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme o caso.

As Cotas possuem as seguintes características e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares: (i) conferem direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas; (ii) na Data da 1ª Integralização de Cotas, tinham Valor Unitário de R$1,00 (um real), sendo que as Cotas emitidas posteriormente terão seu Valor Unitário de Emissão calculado com base no item (iii) a seguir; (iii) seu Valor Unitário será calculado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observados os critérios definidos em seu Regulamento; e (iv) os direitos dos titulares de Cotas contra o Patrimônio Líquido são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas

a. Emissão

A primeira emissão de cotas do Fundo compreendeu o total de até R$ 39.572, representado por 39.572 cotas, com valor unitário de emissão mínimo de R$ 1 para cada cota realizado em 14 de maio de 2019 (data da primeira integralização).

O Fundo emitiu inicialmente até 100.000.000 (cem milhões) Cotas, de classe única, com valor unitário de Emissão de R$1,00 (um real). Poderão ser realizadas novas emissões de cotas além da referida acima, desde que haja aprovação nesse sentido do cotistas reunidos em Assembleia Geral.

Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas com a aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns específicos, conforme aplicável, sendo que, neste caso, o valor de emissão, o volume e as demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas.

As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Unitário sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que não difiram das Cotas então em circulação, o Valor Unitário de integralização corresponderá ao Valor Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem efetivamente disponíveis à Classe.

Durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023, o Fundo não emitiu novas cotas.

b. Amortização e resgates de cotas

A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas.

Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas Conforme comando prévio do Gestor ao Administrador, a Amortização Programada das Cotas ocorrerá, de forma automática, no último Dia Útil de cada mês, desde que: (i) tenha havido recebimentos pela Classe resultantes do pagamento de quaisquer valores de sua titularidade devidos nos termos ou decorrentes dos Direitos Creditórios; e (ii) após a realização dos pagamentos prioritários, como o pagamento dos Encargos e a recomposição da Reserva de Despesas, haja recursos disponíveis em montante igual ou superior a R$1.000.

As Cotas também poderão ser objeto de Amortizações Extraordinárias nas hipóteses de (i) liquidação antecipada da Classe e/ou (ii) para fins de reenquadramento da Alocação Mínima.

As cotas somente poderão ser resgatadas nas hipóteses de liquidação do Fundo. O resgate das cotas, será efetuado sempre com a utilização do valor da cota do dia útil imediatamente anterior à data em que a Administradora, em conjunto com a Gestora, tiver deliberado a liquidação ou liquidação antecipada automática.

Em Assembleia Especial de Cotistas da Classe realizada em 17 de dezembro de 2024 foi deliberada e aprovada a amortização de cotas da Classe no valor bruto total de R$ 18.500, sem redução do número de cotas já emitidas.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 houve amortização de cotas no montante de R$ 18.500 (31 de dezembro de 2023 não houve amortizações de cotas).

10 Evolução do valor da cota e rentabilidade

O valor do patrimônio líquido médio, o valor da cota e a rentabilidade do Fundo nos exercícios foram os seguintes:

	Valor da cota	Patrimônio líquido médio	Rentabilidade (%) (*)
Exercício findo em 31 de dezembro de 2024	2,3570	283.459	12,00
Exercício findo em 31 de dezembro de 2023	2,2490	223.033	33,40

(*) Desconsiderando efeito de eventuais amortizações ocorridas no exercício.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

11 Encargos do fundo

a. Taxa de administração

Até 28 de novembro de 2024

Pela administração do Fundo, gestão da carteira de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, bem como pelos serviços de custódia qualificada, o Fundo pagará uma taxa de administração conforme descrito abaixo (a "Taxa de Administração"). Sem prejuízo do disposto nos parágrafos abaixo, a Taxa de Administração será equivalente a 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano) que irá incidir sobre o patrimônio líquido do Fundo, observada a remuneração mínima mensal abaixo descrita:

- Do 1º ao 4º mês de funcionamento do Fundo – R$ 21;
- Do 5º mês ao 8º mês de funcionamento do Fundo - R$ 26;
- Do 9º mês ao 12º mês de funcionamento do Fundo - R$ 31;
- Do 13º mês ao 48º mês de funcionamento do Fundo - R$ 36;
- A partir do 49º mês de funcionamento do Fundo - R$ 21.

A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, com base no patrimônio líquido do último dia útil do mês imediatamente anterior, e o seu pagamento ocorrerá até o 3º (terceiro) dia útil do mês calendário subsequente ao dos serviços prestados.

Após 28 de novembro de 2024
Pelos serviços de administração, distribuição de Cotas, tesouraria, controladoria e escrituração, a Classe pagará a título de Taxa de Administração o valor correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R$ 21 mensais atualizado pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir de janeiro de 2025 (inclusive).

A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

No exercício findo em de 31 de dezembro de 2024, a taxa de administração total foi de R$ 568 (no exercício findo em de 31 de dezembro de 2023 - R$ 456).

b. Taxa de gestão

Até 28 de novembro de 2024
Pela gestão da Carteira do Fundo, a Gestora não fará jus a taxa de gestão.

Após 28 de novembro de 2024
Pelos serviços de gestão, a Classe pagará a Taxa de Gestão o valor mensal de R$ 1, atualizado pela variação positiva do IGP-M a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir de janeiro de 2025 (inclusive).

No exercício findo em de 31 de dezembro de 2024, a taxa de gestão total foi de R$ 1 (no exercício findo em de 31 de dezembro de 2023 - zero).

Não serão cobradas pelo Administrador, da Classe ou dos Cotistas, taxas de performance, de ingresso ou de saída.

12 Custódia dos títulos da carteira

Os serviços de custódia dos direitos creditórios e outros ativos da carteira do Fundo são prestados pelo Banco BTG Pactual S.A.

As operações compromissadas e os títulos públicos federais são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome do Fundo no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

As cotas de fundos de investimento estão custodiadas nos próprios Administradores e/ou na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

A custódia dos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo é exercida por seu Custodiante.

13 Distribuição de resultados

A distribuição de ganhos e rendimentos aos cotistas é feita, exclusivamente, mediante amortizações ou resgates parcial e/ou total de cotas, observados o disposto no regulamento.

14 Divulgação de informações

O Administrador divulgará as informações previstas em regulamento por meio de: (i) de anúncio publicado, em forma de aviso, no periódico; ou por meio de (ii) correio eletrônico ou carta enviados ao cotista. Qualquer mudança, com relação ao periódico, deverá ser precedida de aviso aos cotistas.

15 Operações com partes relacionadas

O Fundo possuía os seguintes saldos junto ao Administrador.

	31/12/2024	31/12/2023
Operações compromissadas	-	1.154
Resultado com operações compromissadas	393	602
Cotas de fundos de investimentos	1.571	2.210
Taxa de administração	(47)	(40)
Despesa com taxa de administração	(568)	(456)
Taxa de gestão	(1)	-
Despesa com taxa de gestão	(1)	-

16 Tributação

a) IOF:

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao IOF.

b) Imposto de renda:

De acordo com o artigo 16 da Instrução Normativa (IN) nº 1.585/15 da Secretaria da Receita Federal (SRF), o imposto de renda incidente sobre os rendimentos dos fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado, quando aplicável, é apurado quando da amortização ou no resgate de cotas, em decorrência do término de duração ou da liquidação do Fundo. Os rendimentos auferidos pelos cotistas são tributados pelo Imposto de Renda na Fonte com base em alíquotas decrescentes, entre 22,50% e 15%, em função: (i) do prazo de aplicação dos recursos pelos cotistas; (ii) da composição da carteira; e (iii) do prazo de vencimento dos títulos constantes na carteira do Fundo.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que o cotista possua investimentos.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do Imposto de Renda na Fonte.

Em 12 de dezembro de 2023 foi aprovado a Lei Nº 14.754, que dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior; altera as Leis nºs 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 8.668, de 25 de junho de 1993, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); revoga dispositivos das Leis nºs 4.728, de 14 de julho de 1965, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.892, de 13 de julho de 2004, e 11.033, de 21 de dezembro de 2004, do Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, e das Medidas Provisórias nºs 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, e 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ("Tributação Periódica") ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

O Conselho Monetário Nacional (CMN) publicou, em 21 de dezembro de 2023, a Resolução CMN n° 5.111/2023, que traz as definições de Entidade de Investimento e de Direitos Creditórios para fins de interpretação e aplicação das disposições estabelecidas na Lei nº 14.754/23. A Administração, com base nas definições trazidas pela nova regulamentação, analisou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento".

Enquanto fundo de investimento enquadrado como entidade de investimento o Fundo fica sujeito à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas e não fica sujeito à Tributação Periódica citada acima.

17 Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

A Administração não contratou outros serviços prestados pelo auditor independente que não os serviços de auditoria das demonstrações financeiras do Fundo. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

18 Serviços contratados

A Administradora contratou os seguintes prestadores de serviços para o Fundo:

Controladoria:	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM
Gestão:	Vision Brazil Gestão de Investimentos e Participações Ltda.
Tesouraria:	Banco BTG Pactual S.A.
Custódia:	Banco BTG Pactual S.A.

19 Demandas judiciais

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023, não foram apontados litígios ou demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a Administração, além de processos judiciais relacionados à recuperação dos direitos de créditos presentes da carteira do Fundo.

20 Alterações estatutarias

Em Assembleia Geral de Cotistas realizada em 16 de janeiro de 2023, foi deliberado e aprovado, os seguintes assuntos: (i) alterar o regulamento do Fundo ("Regulamento"), de modo a prever a possibilidade de cessão futura de Precatórios, conforme definido no Regulamento, que ocorrerá sempre nos termos do instrumento que formaliza a cessão futura de Precatórios, cujo modelo é de conhecimento e foi aprovada pelos cotistas; (ii) alterar o Regulamento para prever a definição "Cedentes Frequentes" no Anexo I, conforme a redação a seguir: "Cedentes Frequentes": são aqueles Cedentes que, identificados em comum acordo entre a Gestora e os cotistas e após aprovados em Auditoria, tenham fornecido Direitos Creditórios ao Fundo ao menos 4 (quatro) vezes nos últimos 12 (doze) meses.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Em milhares de reais - exceto quando indicado de outra forma)

Em Assembleia Geral de Cotistas realizada em 16 de janeiro de 2024 foi deliberada e aprovada: (i) a alteração do Regulamento do Fundo de modo a prever a possibilidade de cessão futura de Precatórios; (ii) a alteração do Regulamento do Fundo de modo a prever a definição de "Cedentes Frequentes", quais sejam os que tenham fornecido direitos creditórios ao Fundo ao menos quatro vezes nos últimos doze meses.

Em Assembleia Geral de Cotistas realizada em 14 de maio de 2024 foi deliberada e aprovada: (i) a alteração do Regulamento do Fundo no sentido de prorrogar seu prazo de duração por 2 (dois) anos adicionais.

Em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 28 de novembro de 2024 foi deliberada e aprovada, com efeito no fechamento do dia 28 de novembro de 2024:
(i) a completa reformulação do regulamento do Fundo inclusive para a adaptação do Fundo ao que dispõem a parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários ("Resolução 175"), passando a ser um fundo de investimento em direitos creditórios com Classe Única de Cotas;
(ii) a constituição da CLASSE ÚNICA DE COTAS do Fundo, de modo que o Fundo passará a ser regido nos termos da parte geral do novo Regulamento, e a Classe Única de Cotas, nos termos do respectivo Anexo I ao Novo Regulamento; além disso, a denominação do Fundo passará a ser "V11 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – PRECATÓRIOS" e a nova Classe Única será denominada "CLASSE ÚNICA DO V11 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – PRECATÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA";
(iii) a instituição da responsabilidade limitada dos cotistas da Classe Única do Fundo, de acordo com o previsto na Resolução 175 e no novo capítulo que trata da "RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS" do Anexo I do Novo Regulamento;
(iv) as seguintes alterações nas características do Fundo, bem como todas as demais alterações previstas no Novo Regulamento: a) alteração do capítulo que trata dos prestadores de serviço; b) alteração do capítulo que trata das remunerações pagas pelo Fundo (incluindo as taxas de administração e de gestão); c) alteração do capítulo que trata da assembleia geral de cotistas; d) alteração do capítulo que trata dos riscos aos quais o Fundo está sujeito; e) alteração do capítulo que trata do objetivo e da política de investimento do Fundo; f) alteração dos capítulos que tratam da emissão, distribuição, negociação, amortização e resgate de cotas e dos procedimentos aplicáveis à liquidação da classe; g) alteração do capítulo que trata da tributação aplicável ao fundo; h) alteração do capítulo que trata da metodologia de cálculo do valor dos ativos integrantes da carteira da classe; i) alteração das disposições relativas ao envio das informações periódicas e obrigatórias do Fundo; e j) alteração do capítulo que trata dos encargos a serem arcados pelo Fundo e pela Classe Única.

21 Outros Assuntos

Em 23 de dezembro de 2022 a Resolução CVM nº 175 foi publicada pela CVM, a qual dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, revogando as normas que especificas. Em 31 de maio de 2023 a Resolução CVM nº 184 foi publicada pela CVM, a qual altera a Resolução CVM nº 175, com a inclusão, dentre outros, do Anexo Normativo II – Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, que dispões sobre regras específicas para os fundos de investimento em direitos creditórios. Em 12 de março de 2024 foi publicada a Resolução CVM nº 200, alterando a Resolução nº 175, principalmente quanto aos prazos de adaptação. As alterações introduzidas pelas novas resoluções entraram em vigor a partir de 02 de outubro de 2023, tendo todos os fundos em funcionamento adaptados até 30 de junho de 2025, em especial os fundos de investimento em direitos creditórios que possuem prazo de adaptação até 29 de novembro de 2024. O Fundo realizou as alterações pertinentes a regulação a partir do fechamento de 28 de novembro de 2024.

22 Eventos subsequentes

Após 31 de dezembro de 2024, o Fundo não realizou eventos passíveis de divulgação.

* * *

Gustavo Cotta Piersanti
Diretor

Roberto Luis Cardoso Inacio
Contador
CRC-RJ- 111.109-O/4